

## SOLICITAÇÃO

Ao Senhor,  
ACLEYLTON COSTA DO CARMO  
Gestor Municipal de Educação de Ananás/TO.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual sobre número 42/2024  
Dispensa de Licitação 06/2024, processo administrativo 70/2024.

*Tendo em vista a relevância e necessidade irremediável deste Fundo Municipal de Educação com objetivo de concluir a obra reformas das Escolas: Escola Municipal Professor Leontino Pereira de Souza e Escola Marcos Freire. Considerando que ainda falta 20,42% (vinte vírgula quarenta e dois por cento), para conclusão da obra, conforme último boletim de medição e relatório fotográfico.*

CONSIDERANDO: Que a obra ainda não foi concluída, mais conforme o último boletim de medição e relatório fotográfico apresentado pelo engenheiro falta apenas 20,42% (vinte vírgula quarenta e dois por cento), para conclusão da obra.

CONSIDERANDO: Que a necessidade do Fundo Municipal de Educação, como forma de continuidade na execução das obras vinculada a este secretaria.

*Venho solicitar de vossa senhoria que seja feito com o máximo de urgência o primeiro termo aditivo de prazo de vigência contratual, mesmo sabendo que O prazo máximo para a conclusão da obra objeto, e de **60 (sessenta) dias** corridos para a conclusão dos serviços de reforma, sendo que o prazo de vigência do contrato foi de **120 (cento e vinte) dias**, ambos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.*

Considerando a obra apontada apresentasse executada em conformidade com o projeto aprovado pelo Fundo Municipal de Educação Ananás e se encontra de forma 79,58% concluída pela empresa CONTRATADA, sendo celebrado o Primeiro termo aditivo sua vigência a partir de 26 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, mantidos as demais condições fixadas no termo do contrato originário, seguindo também a disponibilidade orçamentária fixada para o exercício 2024.

**CONSIDERANDO:** Que para a prorrogação serão mantidos todas as cláusulas e condições pactuadas, atendendo assim ao princípio da legalidade e maior vantagem para a administração, ou seja, gestão pública.

**CONSIDERANDO:** Que a Comissão Permanente de Licitação não é responsável pelas celebrações de termo aditivo, e somente pela formalização do processo licitatório cabe à autoridade competente se celebra ou não a prorrogação.

**CONSIDERANDO:** Que há disponibilidade orçamentária e financeira para ao adimplemento das obrigações oriundas da prorrogação contratual para o exercício de 2024. Não comprometendo as demais metas fiscais.

**CONSIDERANDO:** Que na condição de Secretário Municipal de Educação, solicitamos ao Chefe do Executivo, que determine a Gerência de Contratos e Licitações que proceda aos atos administrativos necessários para fins de instrução processual inerente a prorrogação do contratual do objeto supracitado.

Certo de poder contar com o costumeiro apoio e objetivando o bom andamento da administração municipal, e na certeza de seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

Respeitosamente

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**



**LISGERLA ALVES PEREIRA**

Diretora De Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação